

MANDADO DE SEGURANÇA

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Recurso Apelação Cível .
Tribunal STJ
Relator HUMBERTO GOMES DE BARROS

ICMS — CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO 2.944/93 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO Apelação Cível n.º , já qualificada nos autos em epígrafe, opostos contra o ESTADO DO , vem, por intermédio de seus procuradores, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar suas contra razões ao recurso extraordinário interposto. N. Termos, P. Deferimento. de de Advogado EGRÉGIA TURMA CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

EXTRAORDINÁRIO: RECORRENTE: ESTADO DO RECORRIDO: Apelação cível n.º PELO RECORRIDO: O recurso trazido pela recorrente em momento algum elide a pretensão do recorrido ou afasta os fundamentos do r. acórdão proferido pela ...ª Câmara Cível, tendo em vista a sua falta de amparo e as suas infundadas alegações. A discussão em tela gira em torno da incidência de correção monetária sobre créditos escriturais de ICMS anteriores a edição do Decreto Estadual n.º 2.944/93. A existência dos créditos pretendidos restou provada através da documentação acostada a exordial. A correção monetária pleiteada constitui, tão somente, forma de recomposição do poder aquisitivo da moeda, homenageando-se dessa forma o equilíbrio da equação crédito e débito. Dessa forma, a jurisprudência dos Tribunais tem-se inclinado pela aplicação da correção monetária, mesmo em período anterior ao Decreto 2.944/93, por não considerá-la um benefício, mas sim uma decorrência lógica: "ACÓRDÃO N.º: 9700579824 - RECURSO ESPECIAL N.º: 144575/MG - Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento. Data de Decisão: 05/11/1998 - PRIMEIRA TURMA. Ementa: TRIBUTÁRIO - ICMS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APROVEITAMENTO TARDIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Incide correção monetária sobre crédito tributário tardiamente aproveitado. Tal reajuste constitui mera atualização de valor, no escopo de impedir o enriquecimento ilícito do Estado, em detrimento do contribuinte. II - Reconhecer o crédito e negar a respectiva correção equivale a negar o creditamento. Nome do Ministro Relator: HUMBERTO GOMES DE BARROS "ACÓRDÃO N.º 9800259805 - RECURSO ESPECIAL N.º 171257 /SP - Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. Data de Decisão: 06/08/1998 - PRIMEIRA TURMA Ementa: ICMS - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA. O simples reajustamento do valor do débito para preservar o poder aquisitivo da moeda não representa superposição de incidência tributária, cobrança cumulativa, aumento do imposto ou novo pagamento. Recurso improvido. Nome do Ministro Relator: GARCIA VIEIRA Indexação: INCIDÊNCIA, CORREÇÃO MONETÁRIA, DÉBITO, ICMS, REFERÊNCIA, PERÍODO, VENCIMENTO, DATA, RECOLHIMENTO, HIPÓTESE, ANTECIPAÇÃO, PRAZO, PAGAMENTO, FUNDAMENTAÇÃO, LEI ESTADUAL, OBJETIVO, MANUTENÇÃO, VALOR REAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO, AUMENTO, TRIBUTO. Fonte: DJ DATA:13/10/1998 PG:00039 Documentos Relacionados: RESP 34636-SP, RESP 35431-SP, RESP 48189-SP, RESP 49547-SP, RESP 30855-SP, RESP 53331-SP, RESP 55432-SP (STJ)" "AGRAV - AG. REG. EM AG. DE INST. OU DE PETIÇÃO N.º 191605 - Acórdão Mesmo Sentido: PROC-AGRE Nº 0204762/98 -SP - DJ- DATA-06/02/98 PP-21 EMENT VOL-01897-14 PP-02875 - Data de Julgamento: 1997/11/17 Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. Verificada a inexistência de vício, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios. Os contornos do devido processo legal são normativos, não se podendo cogitar, na hipótese, de estarem inobservados. CORREÇÃO MONETÁRIA -

ICMS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Longe fica de vulnerar o princípio da não-cumulatividade conclusão sobre o direito do contribuinte à reposição do poder aquisitivo da moeda quanto a crédito tributário reconhecido, homenageando-se o equilíbrio da equação crédito e débito. Observação Votação: Unânime. Resultado: Improvido." "RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº: 185790 Ementa: ICMS. Prazo para recolhimento. Lei paulista 6.374/89 e decretos que se lhe seguiram. - O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 172.394, que versava hipótese análoga à presente, decidiu: "Prevista, no dispositivo legal sob enfoque, a atualização monetária dos débitos de ICMS, não há como se falar, no caso, em ofensa ao princípio da legalidade. De outra parte, não se compreendendo no campo reservado à lei, pelo Texto Fundamental, a definição do vencimento e do modo pelo qual se procederá à atualização monetária das obrigações tributárias, também não se pode ter por configurada delegação de poderes no c